ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1593 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, responsável pela formulação e acompanhamento da política de incentivo e de desenvolvimento agropecuário do Município, bem como da aplicação de recursos aprovados e dirigidos ao setor.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem propostas para a política agropecuária do Município;

II - incentivar, promover e coordenar o desenvolvimento integrado sócio-econômico rural do Município;

III - estudar e propor à Administração Municipal normas para a organização, expansão e aperfeiçoamento da área rural;

IV - promover junto às entidades de classe rural e/ou órgãos governamentais campanhas no sentido de implementar o desenvolvimento rural do Município;

V - elaborar e submeter à deliberação da Administração Municipal o Plano de Desenvolvimento Rural integrado contendo programas operativos, calendário para suas execuções, entidades encarregadas do apoio técnico e estimativas de recursos necessários, em consonância com os valores consignados no Orçamento aprovado;

VI - acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Rural do Município, bem como fiscalizar sua execução e as parcerias necessárias para a consecução do mesmo;

VII - desenvolver, implantar e acompanhar programas e projetos que visem à proteção, à assistência técnica e à extensão rural destinados aos pequenos e médios produtores;

VIII - estabelecer diretrizes para a execução de um traba

lho coordenado entre o serviço público municipal e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover o desenvolvimento das atividades relacionadas ao meio rural;

IX - estudar de forma sistemática e permanente a área rural do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico do setor agropecuário;

X - manter cadastro de informações relacionadas ao interesse da atividade agropecuária do Município;

XI - propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas, de interesse do setor agropecuário;

XII - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder apoio e assistência técnica de interesse ao desenvolvimento rural;

XIII - programar e executar amplos debates sobre temas relacionados às atividades rurais do Município;

XIV - estimular a assistência sócio-econômica aos pequenos e médios produtores rurais;

XV - desenvolver programas e analisar necessidades para a prestação dos serviços da patrulha agrícola municipal;

XVI - incentivar e desenvolver programas de treinamento para os agricultores e pecuaristas, bem como a mão-de-obra primária empregada na área rural;

XVII - elaborar seu regimento interno;

XVIII- emitir parecer sobre assunto que lhe forem dirigidos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto de 7(sete) membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Órgãos governamentais:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER-Rio).

II - Órgãos não governamentais:

a) Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Miguel Pereira(ACIAMP);

b) Sindicato Rural de Miguel Pereira;

c) Associação dos Produtores de Paes Leme-APROPAL;

d) Sociedade Miguelense do Meio Ambiente-SOMA.

Parágrafo Único - Cada órgão e entidade deverá indicar 1(hum) representanete titular e 1(hum) suplente.

Art. 4º - A duração do mandato dos Conselheiros é de 2(dois) anos, contados a partir da Assembléia de posse respectiva,permitida a recondução.

Parágrafo Único - O Conselheiro nomeado para preencher vaga em virtude de morte, renúncia ou destituição, completará o mandato do seu antecessor.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será regido por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

e) 1º Tesoureiro;

f) 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, devendo os demais cargos serem escolhidos, dentre os seus membros por meio de votação secreta e maioria simples, votando todos os conselheiros.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 4(quatro) reuniões, sem justificativa.

Art. 8º - O Conselho se reunirá por convocação do Prefeito Municipal ou na forma prevista em seu regimento interno, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - O Conselho poderá convocar,caso assim julgue necessário, representante de qualquer órgão, associação ou entidade para participar das suas reuniões.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão realizadas por meio de reuniões, tendo cada membro direito a 1(hum) voto.

Parágrafo Único - O Presidente só terá direito a voto, no caso de empate.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Art. 10 - O Chefe do Executivo Municipal instalará o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo o apoio administrativo do referido Conselho ser prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deverá elaborar, no prazo de 30(trinta) dias após à data de sua instalação, o seu Regimento Interno e o submeterá a aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 12 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 03 de Dezembro de 1997.

Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-

amct: